



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

### **SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei Ordinária nº 85/2022**

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e do Projeto de Lei Ordinária nº 85/2022, de autoria do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre proibição de instalação de praças de pedágio nas vias públicas do Município de Sorocaba.

O Projeto de Lei nº 85/2022, de autoria do Vereador Cícero João, tem por objetivo **proibir a instalação de praças de pedágio nas vias públicas do Município de Sorocaba**, assegurando o livre deslocamento da população dentro do perímetro urbano, sem a imposição de tarifas para circulação.

Importante destacar que, no curso da tramitação legislativa, o projeto recebeu **parecer de inconstitucionalidade por parte da Comissão de Justiça**, sob a justificativa de eventual extrapolação de competência legislativa municipal. Contudo, **tal parecer foi derrubado em plenário pela maioria dos vereadores**, prevalecendo o entendimento de que o projeto trata de matéria de interesse local, inserida na competência do Município, conforme previsão do artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal.

No mérito, esta Comissão entende que a proposta está diretamente relacionada ao planejamento da mobilidade urbana e à organização dos sistemas viários municipais, **competências próprias do poder público local**, e visa proteger o direito de ir e vir sem encargos em áreas públicas sob jurisdição municipal.

Quanto às **emendas apresentadas**:

- A **Emenda nº 01**, de autoria do Vereador Cláudio Sorocaba, amplia o escopo da vedação, **proibindo também a instalação de sistemas de pedágio eletrônico do tipo "Free Flow"**. Trata-se de medida coerente com a finalidade do projeto, evitando a cobrança automatizada disfarçada sob modelo tecnológico, que teria os mesmos efeitos práticos do pedágio convencional.
- A **Emenda nº 02**, de autoria do próprio proponente, acrescenta **parágrafo único ao artigo 1º**, esclarecendo que a proibição abrange **todo o perímetro urbano do Município**. A modificação contribui para a segurança jurídica da norma, evitando interpretações restritivas quanto à sua abrangência.

As alterações propostas pelas emendas **não geram impacto orçamentário**, são juridicamente admissíveis e mantêm total pertinência com o objeto do projeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Conclusão:**

Considerando o mérito urbanístico, a compatibilidade com a competência municipal e o respaldo do plenário ao rejeitar o parecer de inconstitucionalidade, esta Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos **emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 85/2022, bem como das Emendas nº 01 e 02.**

S/C., 7 de abril de 2025

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Presidente da Comissão/Relator

**ALEXANDRE HORTA**

Membro

**TONINHO CORREDOR**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003200310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 08/04/2025 11:37

Checksum: **20AC63E0C1B4BDEFD4443BD8E767CF02E298582B949F122E369AECF6D533E841**

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 08/04/2025 11:41

Checksum: **EB2B856A2B7C1F401ACE439170EA55567BDD3729FD8240BF6797974877345F9F**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 08/04/2025 11:43

Checksum: **4A57C2BD69BE64679D08FBC6F87BAC7ED055F1A7CD94C9844CD3C8B5F7DBCA20**

